

**ACORDO DE COLABORAÇÃO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E PEV ENTERTAINMENT, LDA.**

---

**APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MARÉS VIVAS 2016**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento, cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Os eventos musicais organizados no Município, em especial o "Festival Marés Vivas", têm alcançado um enorme e crescente sucesso não só junto da população do Concelho como, paralelamente, têm permitido a afluência de milhares de pessoas oriundas de diferentes partes do país e do mundo, contribuindo, desse modo, para a divulgação de Vila Nova de Gaia e para promoção da sua atividade económica, designadamente, ao nível da restauração, hotelaria e do turismo em geral;

Os espetáculos do "Festival Marés Vivas", designadamente, nas edições dos últimos anos, revelaram-se de grande êxito pela forma como foram acolhidos quer pela comunicação social, quer pelo público em geral;

A realização deste Festival, sempre com o apoio direto do Município, indicia o espírito com que o Município promove a dinamização cultural, social e turística do Concelho de Vila Nova de Gaia, nomeadamente, ao permitir o acesso de pessoas de todas as camadas sociais a um espetáculo mediático de grande qualidade;

A PEV ENTERTAINMENT, LDA, é uma sociedade que tem por finalidade a organização de eventos de entretenimento e lazer, exercendo a sua atividade também na área do Município, tendo já demonstrado a sua especial aptidão na organização de espetáculos similares;

A referida sociedade solicitou o apoio desta autarquia na comparticipação das despesas associadas à organização de um espetáculo denominado "Festival Marés Vivas" para a edição de 2016, cuja promoção é da sua iniciativa e responsabilidade desde sempre;

Os organizadores pretendem que o sobredito festival se realize junto ao Rio Douro, na zona do Cabedelo/Sampaio, nos dias 14 a 16 do próximo mês de julho, com a presença de inúmeros artistas de renome nacional e internacional.

Assim,

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante também designado por Primeiro Outorgante;

**SEGUNDA OUTORGANTE: PEV ENTERTAINMENT, LDA.**, com sede na Avenida Dr. Antunes Guimarães, n.º 1217, Porto, com o NIF 509 269 923, aqui representada pelos seus Sócios Gerentes, Senhores Jorge Alberto Ferreira Gomes da Silva, contribuinte fiscal n.º 161 325 050 e Jorge Manuel da Costa Lopes, contribuinte fiscal n. 205 094 260, adiante designado por segunda outorgante.

É celebrado, e reciprocamente aceite, ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a atribuição de apoio financeiro para a realização da edição de 2016 do Festival Marés Vivas, que se realizará entre os dias 14 e 16 de Julho em Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **APOIO FINANCEIRO**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 200.000,00 (duzentos mil euros), acrescido do correspondente imposto sobre o valor acrescentado, para o montante calculado face ao volume previsível dos custos associados à realização do Festival e melhor discriminados no documento anexo - mapa previsional de custos -, o qual faz parte integrante do presente protocolo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente acordo compete ao Município disponibilizar à Segunda Outorgante a cedência gratuita da utilização do local na zona do Cabedelo/Sampaio, onde se realizará o evento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE**

1. É da responsabilidade da Segunda Outorgante a organização e realização da edição de 2016 do Festival Marés Vivas, assegurando as operações de logística a ele inerentes, designadamente:
  - a) Efetuar o planeamento logístico;
  - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;



- c) A contratação dos artistas e demais prestadores de serviços diretamente relacionados com esta organização;
  - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento junto da imprensa e de outros meios de comunicação social;
  - e) A promoção do evento no Concelho;
  - f) Suportar todos os custos próprios do Festival.
2. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
  3. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
  4. Disponibilizar ao Primeiro Outorgante um total de dois mil convites de acesso geral e à zona *vip* do recinto do espetáculo.
  5. Publicitar o evento objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA**

**VIGÊNCIA**

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até à verificação do cumprimento de todas as obrigações da Segunda Outorgante.

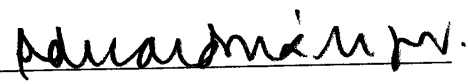
**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

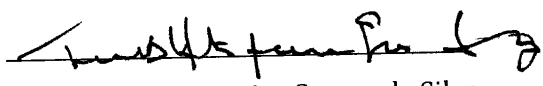
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o previsto no Código dos Contratos Públicos.


Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara

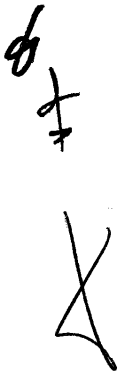
  
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela PEV ENTERTAINMENT, Lda.  
Os Sócios-Gerentes

  
Jorge Alberto Ferreira Gomes da Silva

  
Jorge Manuel da Costa Lopes

Vila Nova de Gaia, 09 de março de 2016



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 7 de Março de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor, Classificação Orçamental 2007-A-36 (Compromisso n.º 2016/930 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)